



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA
EDIFÍCIO GETÚLIO DORNELLES VARGAS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ÁREA REQUISITANTE: PRESIDÊNCIA**

1. OBJETO:

Credenciamento de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para fins de transporte de vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de São Borja/RS, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. LOCAL DE ENTREGA:

O local de entrega será no Município de São Borja – RS, na sede da Câmara de Vereadores, situada à rua Deputado Olinto Aramy Silva, nº 1043, Centro, CEP: 97.670-000.

3. CONTATO

Responsável: José Paulino de Paula Medeiros

E-mail: licita@camarasaoborja.rs.gov.br Telefone: (55) 3431-0170

4. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

O objeto do presente processo administrativo é o credenciamento de empresas especializadas (agências de viagens), objetivando a aquisição de passagens aéreas.

A aquisição torna-se necessária diante da demanda de locomoção de vereadores e servidores para realização de cursos para especialização e atualização das rotinas administrativas e legislativas, em cidades distantes de São Borja/RS.

Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório. moldes do artigo 79, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com agências de viagens credenciadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA
EDIFÍCIO GETÚLIO DORNELLES VARGAS**

6. ÁREA REQUISITANTE

A requisição dos materiais que compõe o objeto desta contratação partiu do presidente da Câmara Municipal, que é responsável pela entidade.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

A Câmara de Vereadores de São Borja se encontra em transição para a nova Lei de Licitações, e seu plano de Anual de Contratações encontra-se em elaboração, mas a necessidade de aquisição de passagem aérea, encontra-se devidamente prevista no planejamento.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020). Primeiramente deve-se analisar o que versa o art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

O Credenciamento, conforme definido no art. 6, XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021, é o “Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Uma vez que não há competição entre os interessados, o art. 74, IV, dispôs a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA
EDIFÍCIO GETÚLIO DORNELLES VARGAS**

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa é de R\$64.520,00.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

No presente caso trata-se de inexigibilidade de licitação, assim não havendo competição, o que inviabiliza o levantamento de mercado.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Se entende que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, pois se tratando de um Edital de Credenciamento, em um mercado fluido, não é possível cotar o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverá ser registrado as cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na realização do chamamento de empresas especializadas interessadas em prestar o serviço para esta edilidade, mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara de Vereadores de São Borja, visando otimizar e aprimorar o processo de aquisição de passagens aéreas para atender às demandas dos seus vereadores e servidores, propõe a implementação de uma solução abrangente por meio do credenciamento de agências de viagens. Esta abordagem visa garantir a eficiência operacional, a transparência, a competitividade e a economia de recursos públicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA
EDIFÍCIO GETÚLIO DORNELLES VARGAS**

Ao seguir a rota do credenciamento, podemos desfrutar de vantagens como a competição entre as agências, a padronização do processo de aquisição e a possibilidade de negociações diretas. Estabelecendo critérios rigorosos para o credenciamento, garantindo a seleção de agências qualificadas e comprometidas com os princípios éticos, ambientais e operacionais desejados pela Câmara de Vereadores.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Câmara de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Diante disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Sendo assim, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A implementação do credenciamento de agências de viagens como solução para a aquisição de passagens aéreas, visa alcançar resultados expressivos e alinhados aos princípios da eficiência, transparência e economicidade. Alguns resultados são esperados como:

Redução significativa nos custos de aquisição de passagens aéreas, resultando em economia financeira sustentável.

Processo de aquisição de passagens mais ágil e simplificado, resultando em maior eficiência operacional.

Fornecedores concorrendo para oferecer melhores serviços, resultando em uma seleção de agências qualificadas e comprometidas.

Maior transparência no uso dos recursos públicos, facilitando o controle das despesas relacionadas a viagens.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA
EDIFÍCIO GETÚLIO DORNELLES VARGAS**

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

As providências prévias à contratação, especialmente no contexto de uma licitação pública, são etapas fundamentais para assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição de bens ou serviços.

Desenvolver um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas, requisitos e características do objeto a ser contratado. Incluir informações sobre prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, e demais aspectos relevantes para a execução do contrato.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não se aplica.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Não se aplica.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro Viável a Contratação.

18.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Considerando a análise detalhada dos elementos apresentados no estudo técnico preliminar, manifestamos um posicionamento conclusivo favorável à viabilidade da formalização do procedimento auxiliar de credenciamento para credenciar empresas interessadas e, posteriormente, contratar empresas de viagens para a aquisição de passagens aéreas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BORJA
EDIFÍCIO GETÚLIO DORNELLES VARGAS**

A demanda de locomoção dos vereadores e servidores para eventos de capacitação e atividades administrativas em cidades distantes do Município de São Borja/RS, justifica a necessidade da aquisição de passagens aéreas. A opção pelo credenciamento é adequada, considerando a volatilidade do mercado de agenciamento de passagens, conforme respaldado pelo artigo 79, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

Os serviços em questão, por sua natureza comum, são passíveis de definição objetiva, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento, conforme o artigo 79 da mesma legislação, é uma opção adequada para a contratação, trazendo flexibilidade e agilidade ao processo.

A busca por redução de custos, eficiência operacional, competição entre fornecedores, transparência no uso de recursos e demais resultados pretendidos é condizente com as melhores práticas de gestão pública.

Diante do exposto, a modalidade de credenciamento de agências de viagens para aquisição de passagens aéreas se mostra apropriada e vantajosa para atender à necessidade da Câmara de Vereadores. Tal abordagem oferece flexibilidade, competitividade e agilidade, elementos essenciais para o contexto dinâmico das aquisições de passagens aéreas.

Recomenda-se a continuidade do processo, incluindo o desenvolvimento do Termo de Referência, análise orçamentária detalhada e a publicação do Edital de licitação conforme os trâmites legais. Esta abordagem se alinha com os princípios de eficiência e economicidade, promovendo uma gestão pública responsável e transparente.

Cientes dos desafios inerentes a esse processo, estamos à disposição para oferecer suporte adicional e esclarecimentos necessários para assegurar o êxito dessa iniciativa.

São Borja/RS, 07 de março de 2025.

Raí Porsch Messa

Assessor Parlamentar
Equipe de Apoio

Ariele Batista Miranda

Diretora Geral da Câmara de Vereadores

() Defiro

() Indefiro

Presidente da Câmara de Vereadores